

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

DATA 8 de junho de 2009

MARSAU URUGUAY HOLDINGS SOCIEDAD ANÓNIMA

TITO ENRIQUE DA SILVA NETO

ANIS CHACUR NETO

JOSÉ EDUARDO CINTRA LALONI

GUSTAVO ARANTES LANHOSO

SÉRGIO LULIA JACOB

e

SÉRGIO RICARDO BOREJO

ARAB BANKING CORPORATION (B.S.C.)

BANCO ABC BRASIL S.A.

ACORDO DE ACIONISTAS

entre (entre outros) os acionistas do

BANCO ABC-BRASIL S.A.

ÍNDICE

- 1 Definições e Interpretações
- 2 Venda de Valores Mobiliários pela Marsau Uruguay
- 3 Venda da Marsau Uruguay pelo ABC a terceiro
- 4 Obrigações
- 5 Eventos Relevantes
- 6 Direitos da Marsau Uruguay em caso de Evento Relevante
- 7 Destinos da Participação Acionária Afetada
- 8 Cessão
- 9 Do Predomínio do Presente Acordo sobre o Estatuto
- 10 Disposições Diversas
- 11 Notificações
- 12 Sede e Foro

Anexos

- 1 Valores Mobiliários detidos pelos Acionistas
- 2 Oferta de Compra (Valores Mobiliários do Banco ABC Brasil)
- 3 Oferta de Compra (participações na Marsau Uruguay/Valores Mobiliários do Banco ABC Brasil)

O PRESENTE CONTRATO datado de 8 de junho 2009 é firmado **ENTRE:**

(1) **MARSAU URUGUAY HOLDINGS SOCIEDAD ANÓNIMA**, sociedade existente e constituída de acordo com as leis do Uruguai, com sede social em Juncal 1327, Unidad 2201, Montevideo, Uruguai ("*Marsau Uruguay*");

(2) **AS SEIS PESSOAS FÍSICAS** listadas e detentoras de Valores Mobiliários conforme estabelecido no Anexo 1 (os "*Acionistas Administradores Atuais*")

(3) **ARAB BANKING CORPORATION (B.S.C.)**, sociedade anônima devidamente estabelecida no Reino de Barein de acordo com o Decreto Lei Amiri n° 2 de 17 de janeiro de 1980 e registrada no Registro Comercial sob n° 10299, com capital social autorizado de US\$2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de dólares norte-americanos), capital social completamente subscrito e integralizado no valor de US\$2.000.000.000 (dois bilhões de dólares norte-americanos) e sede na ABC Tower, Diplomatic Area, PO Box 5698, Manama, Barein ("*ABC*"); e

(4) **BANCO ABC BRASIL S.A.**, sociedade anônima existente e constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 1400, 4° andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (a "*Companhia*").

as partes **ACORDAM** o quanto segue:

1 Definições e Interpretações

1.1 No presente contrato, as seguintes expressões terão os significados abaixo:

"*Acionista Afetado*" significa qualquer Acionista Minoritário com relação ao qual ou para quem ocorra Evento Relevante ou, dependendo do contexto, seu herdeiro ou representante legal.

"*Participação Acionária Afetada*" significa a Participação Acionária de um Acionista Afetado.

"*Lei de Sociedades Anônimas Brasileira*" significa a Lei n° 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, e subseqüentes modificações.

"*Estatuto*" significa o Estatuto Social da Companhia.

"*Capital Social*" significa, coletivamente, as Ações Ordinárias e as Ações Preferenciais.

"*Ações Ordinárias*" significa as Ações Ordinárias da Companhia com direito a voto sem valor nominal.

"*Termo de Adesão*" significa o Termo (na forma exigida pelo ABC) pela qual qualquer novo Acionista obrigar-se-á, perante as demais partes deste Acordo, a observar e vincular-se aos seus termos.

"*Empregado*" significa um Acionista com um Contrato de Trabalho.

"*Acionistas Empregados*" significa os Acionistas Administradores Atuais e qualquer Empregado que assine uma Termo de Adesão (em cada caso, pelo prazo em que tal Empregado permanecer vinculado aos termos do presente Acordo, com relação aos quais, veja cláusula 10.11).

"*Trabalho*" significa (para cada Empregado) seu trabalho de acordo com o Contrato de Trabalho pertinente.

"*Contrato de Trabalho*" significa (para cada Empregado) o contrato entre ele e a Companhia onde se estabelecem os termos de seu trabalho na Companhia.

"*Gravame*" significa qualquer hipoteca, taxa (fixa ou flutuante), caução, ônus, penhor, cessão na forma de garantia, contrato de truste ou direito de garantia que de qualquer forma garanta qualquer obrigação de qualquer pessoa ou qualquer tipo de acordo preferencial (inclusive, entre outros, a transferência de titularidade e/ou acordos de reserva de domínio com efeito similar), mas não inclui ônus advindos do curso regular de transações comerciais de pleno direito e não incorridos de forma contratual.

"*Valores Mobiliários*" (sujeito à cláusula 1.4) significa (a) as ações representativas do Capital Social; (b) todos os valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis em ou permutáveis por Capital Social; e (c) todas as opções (inclusive, mas sem limitação, opções de compra de ações investidas de direito), warrants e outros direitos de compra ou aquisição direta ou indireta de ações do Capital Social

da Companhia ou obrigações conversíveis em ou permutáveis por ações do Capital Social.

“*Acionistas Minoritários*” significa os Acionistas Empregados e qualquer pessoa (que não seja um Empregado) que assine um Termo de Adesão (em cada caso, pelo prazo em que tal pessoa permanecer vinculada aos termos do presente Acordo).

“*Ações Preferenciais*” significa as Ações Preferenciais sem direito de voto ou com direito de voto restrito da Companhia sem valor nominal.

“*Evento Relevante*” significa qualquer dos eventos especificados nas cláusulas 5.1 e 5.2.

“*Preço de Venda*” (com relação a qualquer transferência da propriedade beneficiária e legal de uma Participação Acionária Afetada exigida nas circunstâncias descritas nas cláusulas 6.1 ou 6.2) significa o preço médio das Ações Preferenciais negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) durante os 20 (vinte) dias úteis imediatamente anteriores à (excluindo-se, porém) a data em que o Evento Relevante aplicável ocorreu.

“*Acionista*” significa uma pessoa detentora de Valores Mobiliários.

“*Participação Acionária*” (sujeito à cláusula 1.4) significa (para cada Acionista) a quantidade de Valores Mobiliários que ele detenha periodicamente.

“*Subsidiária*” significa, com relação a uma sociedade ou companhia (uma “*sociedade controladora*”), qualquer sociedade ou companhia: (a) que seja controlada, direta ou indiretamente, pela sociedade controladora e/ou (b) mais da metade do capital acionário emitido seja de propriedade, direta ou indiretamente, pela sociedade controladora e/ou (c) que seja uma subsidiária de outra subsidiária da sociedade controladora, e, para esses propósitos, uma sociedade ou companhia será tratada como sendo controlada por outra sociedade controladora se tal sociedade controladora for capaz de dirigir seus negócios e/ou controlar a Participação de seu conselho de administração ou órgão equivalente.

1.2 Os títulos de cláusulas e o índice são inseridos por conveniência e somente para referência e deverão ser ignorados na interpretação do presente Acordo.

1.3 No presente Acordo, a menos que o contexto exija de forma diferente:

(a) referências feitas às cláusulas deverão ser entendidas como referências feitas às cláusulas deste Acordo;

(b) referências feitas a (ou a qualquer disposição específica) este Acordo ou a qualquer outro documento deverão ser entendidas como referências a este Acordo, tal disposição ou tal documento vigente e conforme subseqüentes alterações periódicas de acordo com seus termos, ou, conforme o caso, com o consentimento de partes relevantes e (onde tal consentimento deve, de acordo com os termos do presente Acordo ou de documento pertinente, ser obtido como condição para que tal alteração seja permitida) o prévio consentimento de qualquer pessoa relevante.

(c) palavras no plural incluirão a sua forma no singular e vice-versa; e

(d) referências a uma “pessoa” deverão ser entendidas como abrangendo referências a uma pessoa física, empresa, sociedade, companhia, sociedade não personificada ou qualquer Estado ou qualquer de seus órgãos.

1.4. Neste Acordo, referências à Participação Acionária de um Acionista Minoritário ou aos Valores Mobiliários naquela Participação Acionária significam a Participação Acionária ou os Valores Mobiliários na data deste Acordo, com a intenção de que os Valores Mobiliários comprados ou adquiridos por qualquer Acionista Minoritário após a data deste Acordo não sejam vinculados pelo presente Acordo.

2 Venda de Valores Mobiliários pela Marsau Uruguay

2.1 Se a qualquer momento a Marsau Uruguay desejar vender a totalidade ou parte de seus Valores Mobiliários, ela garantirá direitos tag-along para os Acionistas Minoritários (de forma que o(s) comprador(es) em potencial concorde(m) em comprar a mesma proporção da Participação Acionária de cada Acionista Minoritário que aquela proporção da Marsau Uruguay a ser vendida, mediante os

mesmos termos e condições) ou se retirará das negociações com o(s) referido(s) comprador(es) em potencial. Se esses direitos tag-along forem obtidos, a Marsau Uruguay garantirá que o(s) comprador(es) em potencial entregue(m) uma oferta de compra escrita para cada Acionista Minoritário (com cópia para a Marsau Uruguay) substancialmente na forma do Anexo 2.

2.2 Mediante o recebimento de qualquer oferta de compra, cada um dos Acionistas Minoritários terá 10 (dez) dias para responder ao(s) comprador(es) em potencial, de forma escrita (com uma cópia para a Marsau Uruguay), informando do desejo de exercitar seu direito de vender seus próprios Valores Mobiliários de mesma classe, conjuntamente com a Marsau Uruguay nas mesmas condições, caso em que (observadas as demais disposições desta cláusula 2) tanto a Marsau Uruguay como tal Acionista Minoritário deverão vender os respectivos Valores Mobiliários.

2.3 Caso qualquer Acionista Minoritário aceite uma oferta dentro da data limite estipulada, o(s) comprador(es) será(ão) incondicional e irrevogavelmente obrigado(s) a comprar desse Acionista Minoritário e este será incondicional e irrevogavelmente obrigado a vender ao(s) comprador(es) os Valores Mobiliários relevantes dentro dos termos acordados.

2.4 Se qualquer dos Acionistas Minoritários não aceitar a oferta de compra dentro da data limite estipulada, então será tratada como resposta declinando a venda em conjunto, e sem objeção à venda pela Marsau Uruguay;

3 Venda da Marsau Uruguay pelo ABC a terceiro

3.1 Se a qualquer momento o ABC desejar vender a totalidade ou parte de sua participação na Marsau Uruguay a qualquer terceiro independente que não seja uma subsidiária do ABC, o ABC garantirá que os direitos tag-along dos Acionistas Minoritários sejam transmitidos (de forma que o(s) comprador(es) em potencial concorde(m) em comprar a mesma proporção da Participação Acionária de cada Acionista Minoritário que aquela proporção da participação do ABC na Marsau Uruguay a ser vendida, nos mesmos termos e condições) ou se retirará das negociações com o(s) referido(s) comprador(es) em potencial. Se esses direitos tag-along forem obtidos, o ABC garantirá que o(s) comprador(es) em potencial entregue(m) uma oferta de compra escrita para cada Acionista Minoritário (com uma cópia para o ABC) substancialmente na forma do Anexo 3.

3.2 Mediante o recebimento de qualquer oferta de compra, cada um dos Acionistas Minoritários terá 10 (dez) dias para responder ao(s) comprador(es) em potencial, de forma escrita (com uma cópia para o ABC), informando do desejo de exercitar seu direito de vender seus próprios Valores Mobiliários conjuntamente com o ABC nas mesmas condições, caso em que (observadas as demais disposições desta cláusula 3) tanto o ABC como tal Acionista Minoritário deverão vender os Valores Mobiliários relevantes.

3.3 Caso qualquer Acionista Minoritário aceite uma oferta dentro da data limite estipulada, o(s) comprador(es) será(ão) incondicional e irrevogavelmente obrigado(s) a comprar desse Acionista Minoritário e este será incondicional e irrevogavelmente obrigado a vender ao(s) comprador(es) os Valores Mobiliários relevantes dentro dos termos acordados.

3.4 Se qualquer dos Acionistas Minoritários não aceitar a oferta de compra dentro da data limite estipulada, então será tratada como resposta declinando a venda em conjunto, e sem objeção à venda pelo ABC.

3.5 Com o objetivo de evitar dúvidas, o ABC poderá, a qualquer momento, e dentro de seu critério absoluto e irrestrito, transferir toda ou parte de sua participação na Marsau Uruguay a uma subsidiária ou subsidiárias do ABC. Em tal caso, o ABC notificará os Acionistas Minoritários prontamente após a transferência, mas independente de seu consentimento. Ao ocorrer essa alienação, o ABC providenciará para que cada cessionário assine o Termo de Adesão conveniente por meio da qual ele se obriga a cumprir todos os termos e condições deste Acordo e compromete-se a cumprir todas as obrigações anteriormente acordadas pelo ABC.

4 Obrigações

4.1 Cada um dos Acionistas Minoritários obriga-se perante os demais e a Marsau Uruguay a,

durante a continuação do presente Acordo, não (sem o consentimento prévio e por escrito da Marsau Uruguay):

- (a) hipotecar (tanto por meio de taxa fixa quanto de taxa flutuante), empenhar ou de qualquer forma onerar sua participação legal ou beneficiária a totalidade ou parte de seus Valores Mobiliários;
- (b) nos termos da cláusula 6.1 vender, transferir ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus Valores Mobiliários ou qualquer participação legal ou beneficiária sobre eles, ceder ou de outra forma pretender negociar com eles ou com qualquer participação correspondente;
- (c) firmar qualquer contrato relacionado aos direitos de voto inerentes a totalidade ou a parte de seus Valores Mobiliários;
- (d) acordar, de forma condicional ou análoga, com a realização de qualquer dos atos supramencionados; ou
- (e) agir de forma a prejudicar os interesses da Companhia ou da Marsau Uruguay.

4.2 Cada um dos Acionistas Minoritários acorda com a Marsau Uruguay que as restrições estabelecidas na cláusula 4.1 são justificadas pelo interesse da Marsau Uruguay em manter os Acionistas Administradores Atuais na posição de principais gestores da Companhia e, desta forma, são restrições consensuais sobre seus direitos de alienar seus Valores Mobiliários.

4.3 Independentemente do acima exposto e sem comprometimento e obrigação de sua parte:

- (a) A Marsau Uruguay está preparada para considerar, caso a caso, dar seu consentimento (mas poderá, a seu absoluto critério, recusar-se a consentir) a uma alienação, por parte de qualquer Acionista Minoritário, de todos ou quaisquer de seus Valores Mobiliários a qualquer ou a todos os demais Acionistas Minoritários que desejem adquiri-los; e (se houver esse consentimento)
- (b) O ABC está preparado a considerar fornecer (mas poderá, a seu absoluto critério, recusar-se a fornecer) financiamento a qualquer dos demais Acionistas Minoritários que desejem adquirir todos ou parte de tais Valores Mobiliários.

para cada caso, em termos a serem acordados.

4.4 Cada um dos Acionistas Minoritários obriga-se a tomar todas as medidas para proteger sua Participação Acionária, caso eles se envolvam em ações de divórcio.

5. Eventos Relevantes

5.1 Caso qualquer Acionista Minoritário negociar ou pretender negociar sua Participação Acionária em desobediência ao estabelecido na cláusula 4 ou, de outra forma, inadimplir suas obrigações conforme estabelecidas neste Acordo, a Marsau Uruguay (mediante conhecimento do evento) poderá, (mas não será obrigada a) notificar tal Acionista Minoritário e os demais Acionistas de que um Evento Relevante ocorreu na data de tal notificação, caso no qual o estabelecido na cláusula 6.2(b) deverá ser aplicável.

5.2 Se:

- (a) qualquer Acionista Empregado for despedido de seu Trabalho;
- (b) qualquer Acionista Empregado morrer ou for declarado permanentemente incapaz devido a problemas mentais, problemas de saúde, acidente de qualquer outra forma;
- (c) (com referência a qualquer Acionista Empregado) quaisquer dos seguintes fatos ocorrer:
 - (i) tal pessoa for incapaz de pagar suas dívidas no vencimento ou declarar-se formalmente falida ou fizer qualquer declaração formal de mesmo efeito de que ela é insolvente ou pode se tornar insolvente; ou
 - (ii) se tornar ilegal em qualquer jurisdição à qual a pessoa esteja sujeita sob tais circunstâncias ou impossível (1) para tal pessoa a quitação de qualquer responsabilidade estabelecida neste Acordo ou o cumprimento de qualquer outra obrigação que a Marsau Uruguay ou o ABC considere relevante

conforme estabelecido neste Acordo ou (2) para a Marsau Uruguay ou para o ABC exercitar ou fazer valer qualquer direito estabelecido ou fazer valer qualquer direito de garantia advindo deste Acordo; ou

(iii) qualquer disposição relevante deste Acordo provar ter sido ou tornar-se inválido ou inexecutável, ou um direito de garantia advindo deste Acordo provar ter sido ou tornar-se inválido ou inexecutável; ou

(iv) qualquer outro evento ocorra ou outras circunstâncias surjam ou se desenvolvam inclusive, entre outros, uma mudança relevante na posição financeira de tal pessoa ou exista risco significativo que tal pessoa seja incapaz de quitar suas obrigações decorrentes deste Acordo, no seu vencimento,

será considerado que um Evento Relevante ocorreu na data em que essa demissão, morte, ou incapacidade se tornar efetiva ou ocorrer.

6 Direitos e obrigações da Marsau Uruguay em caso de Evento Relevante

6.1 Na ocorrência de um Evento Relevante descrito na cláusula 5.2(a) ou (b):

(a) o Acionista Afetado notificará a Marsau Uruguay e os demais Acionistas de tal ocorrência prontamente;

(b) o Acionista Afetado, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação descrita na cláusula 6.1(a), tornar-se-á obrigado a transferir a propriedade legal e beneficiária da Participação Acionária Afetada pelo Preço de Venda à Marsau Uruguay ou a quem ela designe (e a Marsau Uruguay ou seu designado será obrigado a comprá-la).

6.2 Na ocorrência de qualquer Evento Relevante descrito na cláusula 5.2(c):

(a) o Acionista Afetado notificará a Marsau Uruguay e os demais Acionistas de tal ocorrência prontamente;

(b) se for exigido pela Marsau Uruguay, o Acionista Afetado, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, tornar-se-á obrigado a transferir a propriedade legal e beneficiária da Participação Acionária Afetada pelo Preço de Venda à Marsau Uruguay ou a quem ela designe (e a Marsau Uruguay ou seu designado será obrigado a comprá-la).

6.3 Se a transferência da propriedade beneficiária e legal de uma Participação Acionária Afetada for exigida nas circunstâncias descritas nas cláusulas 6.1 ou 6.2, a Marsau Uruguay deverá fazer com que o Preço de Venda seja calculado. Na data de transferência, o Acionista Afetado transferirá à Marsau Uruguay ou a quem por ela for designado a propriedade legal e beneficiária da Participação Acionária Afetada e a Marsau Uruguay ou seu designado pagará o Preço de Venda ao Acionista Afetado.

6.4 Cada um dos Acionistas Minoritários nomeia a Marsau Uruguay irrevogavelmente e de forma a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Acordo como sua mandatária para assinar qualquer documento necessário, inclusive, entre outros, qualquer transferência de Valores Mobiliários. O Acionista Afetado com isso irrevogavelmente autoriza os diretores da Companhia a aprovar o registro de qualquer transferência de Valores Mobiliários conforme estabelecido no presente Acordo.

7 Alienação da Participação Acionária Afetada

Qualquer alienação de uma Participação Acionária conforme estabelecido no presente Acordo será:

(a) sujeita (conforme o caso) à obtenção, por parte do(s) beneficiário(s), de quaisquer autorizações necessárias do Banco Central do Brasil e de qualquer autoridade competente de acordo com os prazos e as condições que o ABC (e o beneficiário pertinente, que não o ABC) considere satisfatórios;

(b) liberada de quaisquer demandas, capitais, ônus e gravames e com todos os direitos inerentes na data de transferência, mas sem o benefício de quaisquer outras declarações ou garantias (e o Acionista Afetado cooperará tomando todas as medidas e assinando todos os documentos que o comprador possa razoavelmente solicitar em relação à transferência).

8 Cessão

8.1 O presente Acordo vinculará e será revertido em benefício dos sucessores e cessionários de

cada parte.

8.2 Nenhuma das partes poderá, sem o consentimento por escrito dos demais, ceder qualquer de seus direitos respectivos ou obrigações de acordo com o presente Acordo.

9 Do Predomínio do Presente Acordo sobre o Estatuto

9.1 No caso de qualquer conflito, ambigüidade ou discrepância entre o estabelecido no presente Acordo e o Estatuto, os Acionistas Minoritários tomarão medidas conjuntas visando que o Estatuto seja alterado de acordo com o estabelecido no presente Acordo, que deverá prevalecer.

9.2 Cada um dos Acionistas Minoritários acorda com as demais partes que ele:

(a) exercerá todos os direitos de voto e demais direitos e poderes por ele adquiridos ou a ele disponíveis para obter a convocação de todas as reuniões, a aprovação de todas as deliberações e a tomada de todas as medidas necessárias ou desejáveis para fazer valer o presente Acordo;

(b) não exercerá quaisquer direitos a ele conferidos pelo Estatuto que sejam ou possam ser incompatíveis com seus direitos ou obrigações conforme estabelecido no presente Acordo.

10 Disposições Diversas

10.1 Exceto quando exigido de outra forma pelas leis e normas aplicáveis, nenhuma das partes deste Acordo emitirá ou causará a emissão de nota para divulgação na imprensa ou fará ou causará a elaboração de qualquer outra declaração pública em cada caso relacionada a, com relação ou derivada do presente Acordo ou das disposições aqui contidas.

10.2 O presente Acordo será arquivado na sede da Companhia conforme e em observância aos propósitos do Artigo 118 da Lei de Sociedades Anônimas Brasileira. O registro de ações da Companhia, na margem de qualquer registro de ações dos Acionistas e quaisquer certificados de ações, se aplicável, trará o seguinte texto: "*A transferência ou oneração das ações representadas por este Certificado/ Registro, para qualquer propósito, está sujeita ao Acordo de Acionistas celebrado em [] de [] de 200[]*".

10.3 Qualquer Acionista terá o direito de executar as obrigações de qualquer outro Acionista signatário do presente por meio de ordem de execução específica conforme os termos do Artigo 118 da Lei de Companhias Anônimas Brasileira. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou medida (inclusive ação por perdas e danos) aos quais tenha direito a qualquer momento. Cada Acionista reconhece por meio do presente que ele ou ela cumprirá suas obrigações aqui estabelecidas e acorda em cumprir qualquer decisão arbitral, mandado judicial ou qualquer outra ordem similar que requeira sua ação. A pessoa física presidindo qualquer reunião de Acionistas considerará qualquer voto contrário às disposições do presente Acordo nulo, sem efeito e ineficaz.

10.4 Se qualquer termo ou disposição deste Acordo for considerado ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, sob qualquer promulgação ou norma jurídica, tal termo ou disposição ou parte será, na medida do possível, considerado parte não constante do presente Acordo, mas a exequibilidade do restante do presente Acordo não será afetada.

10.5 A omissão de uma parte na insistência no cumprimento estrito de qualquer disposição do presente Acordo não será considerada como renúncia ao presente ou a qualquer direito ou recurso por inadimplemento de natureza similar ou distinta. Sujeito a tal fato, nenhuma renúncia será efetiva a menos que feita especificamente por escrito.

10.6 O presente Acordo poderá ser celebrado em qualquer número de vias e por suas partes em vias separadas, cada uma das quais, quando assinada e entregue, devendo ser uma original, mas todas as vias em conjunto constituirão um único e mesmo documento.

10.7 O presente acordo é assinado nas línguas inglesa e portuguesa. Caso surja qualquer controvérsia com relação aos termos e condições aqui estabelecidos, as partes acordam que a versão em língua inglesa deverá prevalecer.

10.8 Nenhuma disposição contida no presente Acordo criará uma Companhia ou estabelecerá uma relação de contratante e representante ou qualquer outra relação fiduciária entre quaisquer das partes.

10.9 Nenhum recurso advindo de qualquer das disposições do presente Acordo é destinado a excluir qualquer outro recurso disponível nos termos da lei, da participação, de estatuto ou de qualquer outra forma. Quaisquer outros recursos serão cumulativos e adicionais a qualquer outro recurso previsto nos termos deste instrumento ou existente atualmente ou que vier a existir judicialmente ou em equidade, por lei ou de outro modo. A eleição, por qualquer parte, de um ou mais recursos não implica a desistência de tal parte de direito de obter qualquer outro recurso disponível.

10.10 Nenhuma alteração ao teor do presente Acordo será efetiva a menos que feita por escrito. Entretanto, este Acordo será rescindido automaticamente à 00h01 (horário de São Paulo) no 30º (trigésimo) aniversário de sua data de assinatura.

10.11 Para que não haja dúvida, um Acionista Empregado permanecerá obrigado aos termos deste Acordo até o momento em que suas obrigações segundo este instrumento tiverem sido plenamente cumpridas e não obstante sua renúncia ou a ocorrência de um Evento Relevante.

10.12 As partes neste ato declaram que este Acordo é o único existente que regulamenta os Valores Mobiliários.

11 Notificações

11.1 A menos que especificamente previsto de outra forma, qualquer notificação ou demais comunicações referentes ou relacionadas ao presente Acordo será feita por carta ou fax, e será feita em língua inglesa.

11.2 Uma notificação será enviada:

(a) para o ABC e a Matsau Uruguay à:
ABC Tower, Diplomatic Area
PO Box 5698
Manama, Barein

Fax: (+973) 1754 3299

A/c: Sael Al Waary

(b) para a Companhia e os Acionistas Minoritários à:

Av. Pres. Juscelino Kubitschek
1400, 5º andar
CEP 04543-000

São Paulo, SP, Brasil

Fax: (+55 11) 317 02001

A/c (notificações feitas à Companhia): Tito Enrique da Silva Neto

ou a qualquer outro endereço em que a parte pertinente possa notificar à outra.

11.3 Observadas as cláusulas 11.4 e 11.5, uma notificação entregue em mãos ou por meio de correio será considerada entregue, e será efetiva, quando da sua entrega, e uma notificação enviada por fax será considerada entregue, e será efetiva, mediante recebimento de confirmação de transmissão sem erros.

11.4 Entretanto, se de acordo com a cláusula 11.3 uma notificação fosse ser considerada entregue em um dia que não seja útil no local de recebimento ou em dia útil após 17 horas em horário local, a notificação (de acordo com a cláusula 11.5) será considerada entregue, e será efetiva às 9 horas do dia útil seguinte.

11.5 As Cláusulas 11.3 e 11.4 não são aplicáveis se o notificado informar ao notificante, dentro de uma hora após o horário em que a notificação seria considerada entregue, que a notificação foi recebida de forma ilegível no que tange a aspecto relevante.

12 Leis e Foro

12.1 O presente Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e em obediência ao "Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2" da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA).

12.2 As partes neste ato acordam em submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou controvérsia relacionada ao presente instrumento, mesmo que tais controvérsias sejam relacionadas a interpretação, adimplemento, inadimplemento, rescisão ou nulidade, tal arbitragem devendo ser conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, de acordo com os termos de seu Regulamento, sujeita somente à legislação aplicável, em particular a Lei nº 9.307/96; para tal propósito, tal cláusula será considerada uma Cláusula Compromissória, de acordo com o artigo 4 da referida Lei nº 9.307/96. Portanto, as partes serão obrigadas a obedecer ao termo de arbitragem e a cumprir a decisão a ser tomada, referente a qualquer divergência ou controvérsia que possa surgir. Independentemente de qualquer estipulação contrária a tais Regras:

- (a) A arbitragem será conduzida por três árbitros em conjunto. Cada parte indicará um árbitro e os dois árbitros assim indicados concordarão com a indicação de um terceiro árbitro.
- (b) A língua a ser usada na arbitragem será a língua inglesa.

ANEXO 1**VALORES MOBILIÁRIOS DETIDOS PELOS ACIONISTAS**

	<i>Ações Ordinárias</i>	<i>Percentual de Ações Ordinárias</i>	<i>Ações Preferenciais</i>	<i>Percentual de Ações Preferenciais</i>
Marsau Uruguay	58.046.264	85,59%	17.859.279	26,33%
Tito Enrique da Silva Neto	3.495.747	5,15%	1.172.644	1,73%
Anis Chacur Neto	2.385.543	3,52%	636.871	0,94%
José Eduardo Cintra Laloni	1.707.453	2,52%	525.337	0,77%
Gustavo Arantes Lanhoso	989.605	1,46%	304.475	0,45%
Sérgio Lúlia Jacob	989.605	1,46%	304.475	0,45%
Sérgio Ricardo Borejo	207.663	0,31%	63.888	0,09%
TOTAL	67.821.880	100,00%	20.866.969	30,76%

ANEXO 2**OFERTA DE COMPRA**

Relativa a Valores Mobiliários do Banco ABC Brasil S.A.

Para: [Nome do Acionista Minoritário pertinente]

Cópia para: Marsau Uruguay Holdings Sociedad Anónima

Data: _____

Eu/nós concordei/concordamos em adquirir Valores Mobiliários (conforme descritos abaixo) do

Banco ABC Brasil S.A. (a “*Companhia*”) da Marsau Uruguay Holdings Sociedad Anónima (“*Marsau Uruguay*”) conforme segue:

<i>Valores Mobiliários</i>	<i>Nº de unidades</i>	<i>Preço por unidade</i>	<i>Preço Total</i>	<i>Data de pagamento</i>
<u>Ações Ordinárias</u>				
➤ Ações:	[]	[.]	[.]	
➤ Títulos conversíveis em ações:	[]	[.]	[.]	
➤ Opções e warrants, etc.:	[]	[.]	[.]	
<u>Ações Preferenciais</u>				
➤ Ações:	[]	[.]	[.]	
➤ Títulos conversíveis em ações:	[]	[.]	[.]	
➤ Opções e warrants, etc.:	[]	[.]	[.]	
Totais	[]	[.]	[.]	

“*Ações Ordinárias*” significa as Ações Ordinárias da Companhia com direito a voto sem valor nominal.

“*Valores Mobiliários*” significa (a) todas as ações representativas do Capital Social; (b) todos os valores mobiliários direta ou indiretamente conversíveis em ou permutáveis por Capital Social; e (c) todas as opções (inclusive, mas sem limitação, opções de compra de ações investidas de direito), warrants e outros direitos de compra ou aquisição direta ou indireta de parte do Capital Social da Companhia ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações representativas do Capital Social.

“*Ações Preferenciais*” significa as Ações Preferenciais sem direito a voto com direito a voto restrito da Companhia, sem valor nominal.

Atendendo a solicitação da Marsau Uruguay, eu/nós, por meio da presente, me/nos ofereço/oferecemos incondicional e irrevogavelmente a comprar Valores Mobiliários da Companhia de V.Sa. conforme segue:

<i>Valores Mobiliários</i>	<i>Nº de unidades</i>	<i>Preço por unidade</i>	<i>Preço Total</i>	<i>Data de pagamento</i>
<u>Ações Ordinárias</u>				
➤ Ações:	[]	[.]	[.]	
➤ Títulos conversíveis	[]	[.]	[.]	

em ações:

➤ Opções e warrants, etc.: [] [.] [.]

Ações Preferenciais

➤ Ações: [] [.] [.]

➤ Títulos conversíveis em ações: [] [.] [.]

➤ Opções e warrants, etc.: [] [.] [.]

Totais [] [.] [.]

Respeitado o mencionado abaixo, a presente oferta poderá ser aceita por V.Sa. até 18:00 horas (horário de São Paulo) do dia [inserir data 10 dias após a data da oferta] (a “**data limite**”). Caso V.Sa. deseje aceitar, favor assinar abaixo onde indicado e devolver para [inserir dados para contato] até a data limite.

Eu/nós confirmo/confirmamos ter feito ofertas idênticas aos demais Acionistas Minoritários da Companhia, referentes à mesma proporção de seus Valores Mobiliários.

Caso V.Sas. aceitem esta oferta dentro da data limite estipulada, eu/nós serei/seremos incondicional e irrevogavelmente obrigado(s) a comprar de V.Sa. e V.Sa. será incondicional e irrevogavelmente obrigada a vender-me/nos seus Valores Mobiliários pelo preço pagável na data de pagamento especificada acima.

Caso a venda prossiga, favor entregar seus Valores Mobiliários a [inserir instruções para entrega].¹

[Cessão – especificar se o benefício da oferta poderá ser cedido]

A presente oferta e qualquer contrato advindo de sua aceitação serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[em nome de]

[Inserir nome completo de cada Comprador]

Para: [Nome do(s) Comprador(es)]

Cópia para: Marsau Uruguay Holdings Sociedad Anónima

Data: _____

Obrigado por sua oferta supracitada, a qual aceito. Favor depositar o preço total por valor na data de pagamento pertinente especificada na seguinte conta:

Conta nº: _____

Nome da conta: _____

Banco: _____

Swift: _____

¹ Adaptar oferta, conforme necessário caso, por exemplo, sejam exigidos instrumentos de caução.

Referencia a: _____

[Inserir nome do Acionista Minoritário pertinente]

ANEXO 3
OFERTA DE COMPRA

Referente a Participação na Marsau Uruguay Holdings Sociedad Anónima e Valores Mobiliários no Banco ABC Brasil S.A.

Para: [Nome do Acionista Minoritário pertinente]

Cópia para: Arab Banking Corporation (B.S.C.)

Data: _____

Eu/nós concordei/concordamos em adquirir uma participação (conforme descrito abaixo) na Marsau Uruguay Holdings Sociedad Anónima ("Marsau Uruguay") da Arab Banking Corporation (B.S.C.) conforme segue:

[Adaptar Anexo 2 conforme necessário]

Página de assinatura

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes contratantes assinam devidamente o presente Contrato na data indicada acima.

ASSINADO por)	
e)	(ass) 08.06.09
em nome de)	
Marsau Uruguay Holdings)	
Sociedad Anónima)	_____
Nome		Assinatura Identidade nº
Tito Enrique da Silva Neto		_____ (ass) _____ 3.557.787
Anis Chacur Neto		_____ (ass) _____ 13.128.138
José Eduardo Cintra Laloni		_____ (ass) _____ 11.748.574
Gustavo Arantes Lanhoso		_____ (ass) _____ 8.884.021
Sérgio Lulia Jacob		_____ (ass) _____ 13.598.469

Sérgio Ricardo Borejo	(ass)	14.987.454-6
ASSINADO por)	
e)	(ass)
em nome de)	
ARAB BANKING)	
CORPORATION (B.S.C.))
ASSINADO por)	
e)	(ass)
em nome de)	
Banco ABC)	
Brasil S.A.)	(ass)

Carimbo do Departamento Jurídico.

Todas as páginas estão rubricadas.

NADA MAIS. Li, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 8 de junho de 2009


SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública